



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP. 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - O art. 1º da **LEI COMPLEMENTAR Nº. 08./97** de 17/12/93, passam a vigorar com a seguinte redação:

Atualiza o anexo I e altera o anexo II, o art. 1º, incisos 1 e 2, art. 11 e os art. 16 a 22 da Lei nº 772 de 17 de dezembro de 1.993, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa para a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho.

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos 1 e 2 do art. 1º da Lei nº 772/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho, compõe -se dos seguintes órgãos:

1- Órgãos de assessoramento e apoio do Gabinete do Prefeito

- a) - Assessoria do Gabinete
- b) - Assessoria Jurídica
- c) - Assessoria Administrativa
- d) - Secretário de Gabinete
- e) - Assessoria de Saúde
- f) - Contador
- g) - Chefe do Órgão Municipal de Educação (OME)
- h) - Assessoria para Assuntos Comunitários.
- i) - Motorista de Gabinete.

2- Departamentos Municipais

- a) Departamento Administrativo
- b) Departamento de Finanças
- c) Departamento de Educação e Cultura
- d) Departamento de Saúde e Saneamento Básico
- e) Departamento de Transporte e Obras
- f) Departamento de Agricultura
- g) Departamento de Indústria e Comércio
- h) Motorista do Departamento de Saúde
- i) Motorista do Órgão Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP. 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3

Art. 2º - o artigo 11 e os artigos 16 a 22 da Lei nº 772/93, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 11 - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão responsável pelo apoio técnico pedagógico, administrativo e de assessoramento, envolvendo todas as atividades relativas à educação e cultura.

Art. 16 - O Órgão Municipal de Educação é responsável pela execução, coordenação e controle das atividades relativas à educação e cultura do Município.

Art. 17 - O Motorista de gabinete é responsável pela locomoção do Prefeito Municipal e Assessores, a serviço exclusivo do Município.

Art. 18 - O Motorista do Departamento de Saúde, é responsável pela locomoção do Chefe do Departamento de Saúde e Assessores, a serviço exclusivo do Município, bem como outros serviços afins.

Art. 19 - O Motorista do Departamento de Educação e Cultura, é responsável pela locomoção do Chefe do Órgão Municipal de Educação Diretores e Assessores, a serviço exclusivo do Município.

Art. 20 - A coordenação em todos os níveis da Administração Municipal será exercida pelo Prefeito, mediante a atuação direta de sua Assessoria e Departamentos Municipais.

Art. 21 - Os cargos de Assessoramento e Apoio, assim o Chefe e Diretores dos Departamentos Municipais, serão cargos de comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - A remuneração dos cargos do artigo anterior obedecerá à tabela específica de remuneração dos cargos em comissão contidas nos anexos I e II.



④

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO
CEP. 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação a título de verba de representação, a ocupantes de cargos em comissão no valor de até 100% (Cem por cento) do respectivo símbolo.

Simbolos Vencimentos

Art. 5º - Ficam aprovados e passam a fazer parte desta Lei os anexos I e II.

S-1 112,00

Art. 6º - Fica mantida a Lei Complementar 03/94 e seu respectivo anexo I.

S-3 224,00

S-4 280,00

Art. 7º - As despesas decorrentes das execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

S-6 392,00

S-8 448,00

S-8 504,00

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

S-9 560,00

S-10 616,00

S-11 672,00

S-12 728,00

S-13 784,00

S-14 840,00

S-15 896,00

Bom Jesus do Galho,²⁴ de janeiro 1.997.

Anexo I
CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO João José de Assis SÍMBOLO (S)
Prefeito Municipal

I - ASSESSORIA DO PREFEITO

a) Assessoria de gabinete	01	S-15
b) Assessoria de gabinete	01	S-11
c) Assessoria de gabinete	01	S-5
d) - Secretário de gabinete	01	S-3
e) - Assessoria de Saúde	02	S-9
f) - Contador	01	S-11
g) - Assessoria para Assuntos Comunitários	01	S-7
h) - Chefe do Órgão Municipal de Educação	01	S-15
i) - Motorista de gabinete	01	S-3
TOTAL	10	

CÂMARA MUNICIPAL DE B. J. DO GALHO
APROVADO EM: 24.01.97



5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP. 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I

Tabela de vencimento

Valores do mês de Janeiro de 1.997.

Simbolos	Vencimentos
(S)	(R\$)
S - 1	112,00
S - 2	168,00
S - 3	224,00
S - 4	280,00
S - 5	336,00
S - 6	392,00
S - 7	448,00
S - 8	504,00
S - 9	560,00
S - 10	616,00
S - 11	672,00
S - 12	728,00
S - 13	784,00
S - 14	840,00
S - 15	896,00

Anexo II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QTDE DE CARGOS	SÍMBOLO (S)
I - ASSESSORIA DO PREFEITO		
a) - Assessoria de gabinete	01	S - 15
b) - Assessoria Jurídica	01	S - 11
c) - Assessoria Administrativa	01	S - 5
d) - Secretário de Gabinete	01	S - 3
e) - Assessoria de Saúde	02	S - 9
f) - Contador	01	S - 11
g) - Assessoria para Assuntos Comunitários..	01	S - 7
h) - Chefe do Órgão Municipal de Educação.	01	S - 15
i) - Motorista de gabinete.	01	S - 3
TOTAL	10	



(6)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO
CEP. 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - DIRETORES

a) Departamento Administrativo	01	S - 7
b) Departamento de Finanças	01	S - 7
c) Departamento de Educação e Cultura.	01	S - 7
d) Motorista	01	S - 3
e) Departamento de Saúde e Saneamento Básico.	01	S - 7
f) Motorista	01	S - 3
g) Departamento de Transporte e obras.	01	S - 7
h) Departamento de Agricultura	01	S - 7
i) Departamento de Indústria e Comercio.	01	S - 7

